



**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL/SAE-DF**

**TÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS, E DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão Educacional de Suporte Operacional, Administrativo e Pedagógico no Âmbito da Rede Pública de Ensino da Educação Básica e Superior do Distrito Federal – SAE-DF é constituído como entidade de defesa dos interesses e direitos da categoria formada por todos os servidores ativos, aposentados e respectivos pensionistas da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, composta pelos cargos de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional e respectivas especialidades e por quaisquer cargos ou especialidades que venham a ser criados pelo poder público local para integrar a carreira, bem como pelos trabalhadores em exercício de atividades operacionais, técnicas e administrativo-pedagógicas, com formação escolar ou profissional em nível fundamental, médio ou superior, no âmbito da rede pública de ensino de Educação Básica ou Superior do Distrito Federal, admitidos sob regime estatutário, celetista, terceirizado, contratado temporariamente ou sob qualquer outra forma de contratação, na base territorial do Distrito Federal.

Art. 2º. Constituem finalidades precípua do SAE-DF defender a melhoria nas condições de trabalho e salário de seus representados, zelar pela independência e pela autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º. A representação do SAE-DF abrange todos os servidores ou empregados em instituições cujos cargos, empregos ou funções venham a se enquadrar na categoria descrita no art. 1º deste Estatuto.

**TÍTULO II**  
**DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO**

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II - celebrar convenções e acordos coletivos;

III - instaurar processo de negociação acerca de interesses e direitos da base;

IV - impetrar mandado de segurança individual e coletivo;

V - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes de decisões da categoria tomadas em assembleia sobre as oportunidades de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;



VI - eleger os representantes da categoria;

VII - estabelecer contribuições a todos aqueles que integram a categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim;

VIII - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionam com sua categoria;

IX - filiar-se à central, à federação e à confederação pertinente à sua área de atuação e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse de sua base, mediante a aprovação da assembleia dos sindicalizados;

X - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e para a defesa dos interesses nacionais;

XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

XII - celebrar negociações com a representação da categoria socioeconômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XIII - constituir serviços para promoção de atividades profissionais, de formação e aperfeiçoamento, de comunicação, culturais, desportivas e de lazer;

XIV - colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses nacionais;

XV - estimular a organização da categoria por local de trabalho;

XVI - celebrar contratos diversos, bem como parcerias e/ou manter convênios visando a ações que promovam a melhoria da qualidade de vida da categoria nas áreas de saúde, habitação, educação, qualificação profissional, cultura e lazer, inclusive, criando cooperativas quando for o caso;

XVII - celebrar contratos advocatícios com fixação de percentuais de honorários contratuais sobre o proveito econômico decorrente de ações judiciais;

XVIII - buscar recursos e verbas disponibilizados pelo Governo Federal, pelo Governo do Distrito Federal e por entidades civis para que sejam empregados na qualificação e preparação dos integrantes da categoria.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

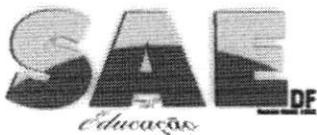
Art. 5º. A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, contratado por interposta pessoa, por locação de mão de obra ou para prestação de serviços, integre a categoria profissional dos servidores, empregados públicos ou privados trabalhadores em área de ensino no âmbito da Rede Pública de Ensino da Educação Básica ou Superior do Distrito Federal, é garantida a admissão como filiado ao SAE-DF.

Art. 6º. São direitos dos sindicalizados:

I - utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto na forma dos artigos 81 e 82;

III - gozar dos benefícios proporcionados pelo sindicato na área de formação, cultura, lazer, esportes,



**Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão Educacional de Suporte Operacional, Administrativo e Pedagógico no Âmbito da Rede Pública de Ensino da Educação Básica e Superior do Distrito Federal-SAE/DF.**

- eventos e outras atividades sociais promovidas pela entidade;
- IV - utilizar-se da assistência jurídica oferecida pelo sindicato;
- V - excepcionalmente, convocar assembleia geral, nos termos deste Estatuto;
- VI - participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais.

Parágrafo único. Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis. Art.

7º. São deveres dos sindicalizados:

- I - pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas pela assembleia geral;
- II - exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembleias gerais;
- III - zelar pelo patrimônio e pelos serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV - comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato.

Art. 8º. Os sindicalizados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do quadro de sócios;
- III - desligamento definitivo do quadro de sócios.

§ 1º A aplicação de penalidades ocorrerá em processo conduzido por uma comissão de ética composta por 3 membros, sendo dois indicados pela Diretoria Colegiada e um eleito pela base em assembleia geral.

§ 2º A comissão de ética a que se refere o parágrafo anterior, após ouvir todas as partes envolvidas, emitirá um relatório final para a Diretoria Colegiada, propondo a penalidade conforme a sua gravidade, dispondo, para tanto, de um prazo de trinta dias corridos, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, cabendo à Diretoria Colegiada a aplicação da penalidade, sendo que, no caso de desligamento definitivo do quadro de sócios, cabe recurso à assembleia geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado na secretaria da entidade, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação da penalidade.

§ 3º Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa, tanto na comissão de ética, quanto na assembleia geral.

Art. 9º. O sindicalizado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data de desligamento do cargo estatutário, da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS ou de outro tipo de distrato, observando o disposto no artigo 10.

Art. 10. O sindicalizado que deixar a categoria representada pelo SAE-DF, ingressando em outra categoria ou que, por qualquer razão, se desfiliar da entidade, perderá automática e imediatamente seus direitos de sindicalizado.

Parágrafo único. Ao sindicalizado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídica trabalhista, concernente à condição de trabalhadores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, pelo período de doze meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

### **TÍTULO III**

## **DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

### **CAPÍTULO I**

## **DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO E DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA**

Art. 11. A Base Territorial Regional será organizada segundo a localização dos estabelecimentos de ensino e da respectiva estrutura administrativa em cada cidade do Distrito Federal, podendo essa organização ser alterada em razão do aumento das unidades públicas de ensino na região.

Art. 12. Relativamente à subdivisão geográfica, as bases territoriais serão definidas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto, de modo a garantir o funcionamento regular do sindicato.

Art. 13. Fica definida como base territorial central do sindicato a região do Plano Piloto, onde será estabelecida a sede da entidade, facultada a alteração do disposto neste artigo por deliberação da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 14. Constituem o Sistema Diretivo e Fiscal do Sindicato as seguintes instâncias:

I - Diretoria Executiva;

II - Diretoria Colegiada;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Por Direção do SAE-DF, entende-se o conjunto dos órgãos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 15. O processo eleitoral destinado à renovação da composição da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será deflagrado pela assembleia geral e realizado mediante eleições diretas na forma regulada por este Estatuto.

Art. 16. Nos termos do disposto no art. 8º, VIII, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado ou servidor público sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da Direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da lei.

Parágrafo único. A estabilidade mencionada no *caput* alcança todos os membros do sistema diretivo mencionado no art. 14 deste Estatuto.

Art. 17. Constitui-se como atribuição exclusiva da Direção do sindicato e dos delegados sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

Parágrafo único. A forma de escolha e de atuação dos delegados de base será regulamentada pela Diretoria Executiva mediante proposta a ser referendada pela Diretoria Colegiada.

Art. 18. A denominação de “diretor” poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 19. O retorno ao trabalho na secretaria de educação do dirigente liberado dessa obrigação para atuação em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será decidido pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Diretoria Colegiada.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DIRETIVO**

000M 5570

Art. 20. O Sistema Diretivo do Sindicato será composto pelas seguintes instâncias:

I - Diretoria Colegiada com 31 (trinta e um) diretores eleitos em processo eleitoral único na forma deste Estatuto;

II - Diretoria Executiva composta por 15 (quinze) cargos;

III - Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a chapa da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único: Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por membros da Diretoria Colegiada.

## **SEÇÃO III DA DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 21. Compete à Diretoria Colegiada:

I - promover a análise de conjuntura internacional, nacional, local e da organização da luta da categoria;

II - elaborar e aprovar a pauta de reivindicações da categoria para cada ano a ser referendada pela assembleia geral;

III - aprovar a realização de congressos, seminários, cursos e eventos de formação política da categoria;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;

V - aprovar e garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VI - avaliar o processo de negociação da pauta de reivindicações da categoria e aprovar propostas de encaminhamentos a serem apresentados para deliberação da assembleia geral;

VII - reunir-se sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela maioria da própria Diretoria Colegiada;

VIII - aprovar, por maioria simples de votos, o Balanço Financeiro Anual;

IX - aprovar as propostas discutidas por maioria simples dos votos.

§ 1º A filiação a que se refere o inciso V deverá ser objeto de apreciação e de decisão de comissão especificamente constituída para esse fim.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão coordenadas e presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário de Organização e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por diretor componente da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes órgãos, cada um deles ocupados por diretor único:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III – Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria de Organização;
- V - Secretaria de Finanças e Patrimônio;
- VI - Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VII - Secretaria Jurídica e Trabalhista;
- VIII - Secretaria de Aposentados e Ação Social;
- IX - Secretaria de Saúde;
- X - Secretaria de Convênios;
- XI - Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
- XII - Secretaria de Formação Sindical e Qualificação Profissional;
- XIII - Secretaria de Novas Tecnologias e Redes Sociais;
- XIV - Secretaria de Sexualidade, Raça e Políticas para as Mulheres;
- XV - Secretaria de Relação Institucional.

000135570

Parágrafo único. Cada instância a que se refere este artigo será ocupada por um diretor. Art. 23. À Diretoria Executiva compete:

- I - encaminhar, executar e tornar efetivas as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;
- II - representar o sindicato no estabelecimento de negociações junto à administração pública e privada, à justiça e a eventos;
- III - deliberar privativamente sobre assuntos administrativos, financeiros e qualquer outro relacionado à administração da entidade, zelando pela efetivação de suas decisões;
- IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V - analisar e divulgar relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- VI - executar o plano anual de ação sindical;
- VII - zelar pelo cumprimento integral dos acordos e outras questões de interesse da categoria;
- VIII - avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários, prestadores de serviços;
- IX - avaliar e fixar valor de ajuda de custos, reembolso, indenização e apoios financeiros para desempenho das funções da atividade sindical e da luta da categoria, mediante parecer prévio da Secretaria de Finanças e Patrimônio, que justificará a possibilidade;
- X - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- XI - convocar reuniões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;
- XII - criar cargos, funções e gratificações e referendar no colegiado;
- XIII - criar o regimento interno contemplando a diretoria e os empregados, bem como suas atribuições, obrigações, penalidades, responsabilidades, seus deveres e direitos, a ser referendado em Assembleia Geral.
- XIV - criar as quatro Regiões Administrativas da base territorial do sindicato, que deverão ser



referendadas pela Diretoria Colegiada, e designar os respectivos coordenadores, que passarão a integrar a Diretoria Executiva;

XV - administrar e executar a gestão do sindicato.

Art. 24. Ao Presidente compete:

I - representar legalmente o sindicato, podendo delegar esta competência a outro diretor membro da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;

III - assinar atas e documentos que dependam de sua assinatura;

IV - apor sua assinatura em cheques, documentos e outros títulos referentes à movimentação financeira do sindicato em conjunto com o Secretário de Finanças e Patrimônio;

V - assinar em conjunto com o Secretário de Finanças contratos de prestação de serviços, aquisição e alienação de bens patrimoniais;

VI - coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definitiva, em todas as suas instâncias.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências oficiais, assumindo as atribuições a que se refere o art. 24.

Art. 26. Ao Secretário de Administração compete:

I - apresentar relatório à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração interna relacionada ao bom funcionamento da entidade, bem como as demandas pertinentes aos funcionários;

II - apresentar relatório à Diretoria Executiva sobre as demissões e admissões de funcionários;

III - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

IV - zelar e administrar o funcionamento de todo o patrimônio do sindicato;

V - coordenar a circulação e a utilização adequada dos equipamentos do sindicato;

VI - coordenar e controlar a atualização e a circulação de material em todos os órgãos e departamentos do sindicato.

Art. 27. Ao Secretário de Finanças e Patrimônio compete:

I - implementar a Secretaria de Finanças;

II - responsabilizar-se pelas finanças do sindicato;

III - representar e assinar pelo financeiro do sindicato junto aos Órgãos Públicos do Distrito Federal e Federais.

IV - ter sob seu comando e sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;

V - coordenar a utilização dos prédios, veículos, instalações e outros bens do sindicato;

VII - ordenar as despesas que forem autorizadas;

VIII - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal, do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;

IX - assinar, com o Presidente, cheques, documentos e outros títulos referentes à movimentação financeira e patrimonial do sindicato;

X - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos de prestação de serviços, aquisição e alienação ou venda de bens patrimoniais, observado o art. 125;

XI - ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos documentos, contratos e convênios

atinentes a sua pasta;

XII - ter sob seu comando a fiscalização de documentos referentes à consignação do convênio com a Secretaria de Estado e Educação, com a Secretaria de Economia e demais órgãos responsáveis junto aos governos do Distrito Federal e Federal;

XIII - assinar junto com o Presidente os documentos de venda de bens imóveis após deliberação da assembleia, sendo que os procedimentos serão executados pela Diretoria Executiva e processada conforme regulação estatutária do art.125, Parágrafo único.

Art. 28. Ao Secretário de Organização compete:

I - implementar a Secretaria de Organização;

II - encaminhar as decisões da Diretoria Executiva aos diretores responsáveis pela execução, conforme a linha de ação do sindicato definida pela Diretoria Colegiada;

III - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

IV - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do sindicato;

V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Colegiado responsabilizando-se pela confecção e guarda de atas e documentos;

VI - manter sob seu controle as correspondências, as atas e o arquivo do sindicato.

Art. 29. Ao Secretário de Comunicação e Imprensa compete:

I - implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do sindicato;

II - zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

III - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

IV - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade;

V - manter a publicação e a veiculação do Jornal "JORNAL DO SAE" e demais meios de comunicação do sindicato.

Art. 30. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

I - implementar o Setor Jurídico do sindicato;

II - ter sob seu comando e sua responsabilidade o Setor Jurídico e outros correlatos;

III - fazer trabalho de acompanhamento de atos dos Três Poderes nas esferas Federal e local que digam respeito aos interesses dos trabalhadores;

IV - preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

V - acompanhar as negociações como o governo e o andamento de ações trabalhistas;

VI - auxiliar os sindicalizados na resolução de problemas, tais como a contagem de tempo de serviço, licenças e outros assuntos pertinentes à área trabalhista;

VII - organizar a participação dos aposentados no sindicato, encaminhando cuidadosamente os assuntos de seu interesse em conjunto com os demais integrantes da categoria e da Diretoria Colegiada;

VIII - determinar ao corpo técnico e jurídico do sindicato a revisão de todos os contratos, convênios e documentos emitidos pelo sindicato.

Art. 31. Ao Secretário de Aposentados e Ação Social compete:

I - implementar a Secretaria de Aposentados e Ação Social;

II - promover a valorização e integração profissional através de suas atividades;

III - motivar a participação dos servidores aposentados integrantes da base nas várias instâncias do sindicato;



IV - assessorar a Direção do sindicato nos movimentos dos trabalhadores aposentados;

V - promover ações que visem auxiliar os aposentados sindicalizados.

Art. 32. Ao Secretário de Saúde compete:

I - implementar a Secretaria de Saúde;

II - elaborar estudos, pesquisas sobre doenças causadas pelo exercício da profissão;

III - assessorar a diretoria nas questões relacionadas à saúde do trabalhador;

IV - acompanhar e propor políticas públicas que visem à melhoria da saúde profissional;

V - promover ações, celebrar convênios e/ou contratos que atendam a demandas de saúde dos sindicalizados.

Art. 33. Ao Secretário de Convênios compete:

I - implementar a Secretaria de Convênios;

II - assessorar a diretoria nas questões que envolvam a celebração de convênios de interesse da categoria;

III - pesquisar o mercado e propor a celebração de convênios de interesse da categoria.

Art.34. Ao Secretário de Novas Tecnologias e Redes Sociais compete:

I - implementar a Secretaria de Novas Tecnologias e Redes Sociais;

II - desenvolver e implantar suas atividades em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Imprensa;

III - elaborar estudos, pesquisas e levantamentos sobre as novas tecnologias de interesse da categoria;

IV - assessorar a diretoria nas questões relacionadas a assuntos tecnológicos de interesse da categoria, atuando em todas as áreas, públicas ou privadas onde a ação possa resultar em melhorias para os representados do SAE-DF;

V - acompanhar, atualizar e impulsionar as redes sociais oficiais do SAE-DF;

VI - propor novas formas de comunicação digital em diálogo com as novas linguagens;

VII - zelar pelos equipamentos eletrônicos, bem como pela manutenção dos sistemas e pelo bom funcionamento da rede;

VIII - ter sob seu controle a instalação e a permissão da utilização de novos programas que supram as necessidades da máquina administrativa.

Art. 35. Ao Secretário de Sexualidade, Raça e Política para as Mulheres compete:

I - implantar a Secretaria de Sexualidade, Raça e Política para as Mulheres;

II - promover estudos relativos à sua secretaria;

III - elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção dos direitos das mulheres e para a superação de práticas discriminatórias em todos os segmentos, subsidiando-as para os debates relativos a essas questões;

IV - promover políticas de atenção e assistência às vítimas de discriminação de qualquer natureza.

Art. 36. Ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer compete:

I - implementar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II - incentivar e promover atividades culturais;

III - incentivar e promover atividades esportivas;

IV - incentivar e promover atividades de lazer;

V - promover atividades que permitam o relacionamento do sindicato com a categoria.

Art. 37. Ao Secretário de Formação Sindical e Qualificação Profissional compete:

I - implementar a Secretaria de Formação Sindical e Qualificação Profissional, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

II - assessorar o Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta secretaria;

III - promover assessoramento Sistema Diretivo por meio de elaboração de sinopses diárias e de elaboração e apresentação de análise de conjuntura;

IV - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical e qualificação profissional, como cursos, seminários e encontros;

V - manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, seminários, assembleias e eventos;

VI - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

VII - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas e/ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria;

VIII - promover cursos de qualificação profissional, bem como discutir e propor ao Sistema Diretivo a criação de centros de formação profissional;

IX - coordenar a elaboração de estratégias de ampliação da base sindicalizada da categoria e de contenção de redução da base filiada.

Art. 38. Ao Secretário de Relações Institucionais, compete:

I - implementar a Secretaria de Relações Institucionais;

II - promover e fortalecer as relações institucionais do SAE-DF junto aos poderes públicos no âmbito da União e do Distrito Federal, bem como a organizações não-governamentais, sindicatos, associações e demais instituições relevantes;

III - em conjunto com a Diretoria Executiva, defender os interesses dos trabalhadores da Rede Pública de Ensino do DF, mediante diálogo contínuo e construtivo com os diversos atores sociais, políticos e autoridades públicas;

IV - articular parcerias estratégicas com a Câmara Legislativa do Distrito Federal que contribuam para o fortalecimento do sindicato e dos direitos dos trabalhadores;

V - informar ao Sistema Diretivo e aos sindicalizados sobre as políticas públicas e sobre as legislações que impactem a categoria;

VI - promover campanhas institucionais que visem à valorização e ao reconhecimento dos trabalhadores em Escolas Públicas da Rede Pública de Ensino do DF;

VII - primar pela capacidade de comunicação interpessoal e institucional, com habilidade para negociar e mediar conflitos;

VIII - agir com proatividade, dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe, com foco em resultados e na defesa dos interesses dos trabalhadores na educação pública básica e superior.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria Colegiada.



Parágrafo único. Na hipótese de vacância do membro titular do Conselho Fiscal, a substituição se dará por decisão de seus pares em eleição interna.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 41. O parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

## **TÍTULO IV DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DO AFASTAMENTO, DA PERDA DE MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DO IMPEDIMENTO**

Art. 42. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito.

Art. 43. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra.

Parágrafo único. A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

I - ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião;

II - ser notificada ao eventual impedido;

III - ser afixada na sede do sindicato pelo período contínuo de cinco dias úteis;

IV - ser publicada ao menos em uma edição do “jornal eletrônico (online) do SAE” ou Diário Oficial do DF.

Art. 44. À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra declaração de impedimento, protocolada na secretaria do sindicato, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Recebida a contra declaração de impedimento, esta deverá ser processada observando-se as determinações deste estatuto.

Art. 45. Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta dias e no mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedido.

### **CAPÍTULO II DO ABANDONO, DO AFASTAMENTO E DA PERDA DO MANDATO**

#### **SEÇÃO I DO ABANDONO**

Art. 46. Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão que integra e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias



consecutivos.

§ 1º Passados vinte dias consecutivos de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou se justifique.

§ 2º Decorridos vinte dias da primeira notificação, nova notificação será enviada ao dirigente.

§ 3º Superado o prazo de sessenta dias consecutivos de ausência, será declarado o abandono do cargo.

## **SEÇÃO II DO AFASTAMENTO**

Art. 47. Importa em afastamento temporário do cargo para o qual foi eleito o diretor que assumir função ou cargo de confiança nos entes da Administração Pública no âmbito distrital ou federal.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* a nomeação de dirigente para ocupar vaga em conselhos compostos por representações das categorias de servidores ou comissões representativas da sociedade civil nos governos do Distrito Federal ou Federal.

## **SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO**

Art. 48. Na declaração de perda do mandato sindical, poderá opor-se o acusado através de contra declaração protocolada na Secretaria Administrativa do sindicato no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Art. 49. Na hipótese de recurso formal do acusado, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de sessenta dias e no mínimo dez dias após a notificação do acusado.

Art. 50. A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

## **CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES SEÇÃO I DA VACÂNCIA**

Art. 51. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- I - impedimento do exercente;
- II - abandono da função;
- III - renúncia do exercente;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento;
- VI - afastamento.

Art. 52. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada após decisão final.

Art. 53. A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de sessenta dias, estipulado no parágrafo único do art. 53.

Art. 54. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 55. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas horas após a ocorrência do fato.

Art. 56. Declarada a vacância, o órgão competente processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

## **SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 57. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão da diretoria executiva, podendo haver remanejamento de membros sem prejuízo do retorno do diretor afastado que poderá retornar a qualquer tempo durante o mandato em curso.

Art. 58. Em caso de afastamento por período superior a trinta e inferior a cento e vinte dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do titular afastado, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do titular ao seu cargo, a qualquer tempo, com o consequente retorno do diretor substituto ao cargo de origem.

Art. 59. Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição de órgão do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados conjuntamente com os autos do processo eleitoral.

## **TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA**

### **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 60. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto.

Art. 61. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sindicalizados presentes, exceto quando houver previsão de quórum qualificado neste Estatuto.

Parágrafo único. A eleição de sindicalizado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto será realizada por escrutínio secreto e deflagrada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este ato.

Art. 62. O quórum da Assembleia Geral para deliberação sobre relações de trabalho em se tratando de assuntos relativos à Justiça do Trabalho é de dois terços dos sindicalizados interessados, em primeira

convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de sindicalizados.

Art. 63. A Assembleia Geral Extraordinária de deflagração do processo eleitoral e as que impliquem alienação ou venda de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 64. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial, sendo as demais consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas anualmente.

Art. 65. A Assembleia Geral Extraordinária de deflagração do processo eleitoral será realizada quadrienalmente na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 66. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - pelo Presidente do sindicato;

II - pela maioria da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria dos membros que compõem a Diretoria Colegiada.

Art. 67. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por abaixo-assinado de no mínimo dois terços dos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias, os quais especificarão os motivos da convocação em requerimento prévio a ser encaminhado ao Presidente, que terá a responsabilidade de elaboração e publicação do Edital no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento do abaixo-assinado, após a conferência das assinaturas.

Art. 68. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por dois terços dos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias, os quais especificarão os motivos da convocação cujo requerimento será protocolado na secretaria do sindicato, dirigido ao Presidente da entidade, que terá a responsabilidade de elaboração e publicação do edital no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento do abaixo-assinado, após a conferência das assinaturas.

Art. 69. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 70. Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á por:

I - fixação do Edital de convocação na sede e no site da entidade;

II - publicação em jornal de grande circulação ou no jornal eletrônico (online) do sindicato ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso de convocação por sindicalizados, o Edital de Convocação será assinado pelo Presidente, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

## **CAPÍTULO II DO CONGRESSO**

Art. 71. O Congresso dos Trabalhadores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal será realizado a juízo do Sistema Diretivo do Sindicato, sempre que houver necessidade para ajustar ou tratar de situação geral da categoria.

Parágrafo único. O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

Art. 72. O Regimento do Congresso será decidido na sua abertura. Art.

73. O Regimento Interno não poderá se contrapor a este Estatuto.

Art. 74. Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno e segundo regras nele estabelecidas.

Art. 75. A convocação do congresso incumbe à Diretoria Executiva, ou à maioria do Sistema Diretivo.

Art. 76. O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os sindicalizados e ser convocada por Edital.

### **CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA**

Art. 77. A Conferência da categoria será realizada a qualquer época, tendo como objetivo, dentre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Aplicam-se à conferência os mesmos entendimentos do Art. 71 e seguintes deste Estatuto.

### **TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 78. Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo e Fiscal, previstos no Art. 14 deste Estatuto, serão eleitos em processo de eleições diretas pela categoria representada por esta entidade, em escrutínio secreto, quadrienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e as determinações do presente Estatuto.

§ 1º Excepcionalmente, na eventualidade de comprovado impedimento de realização de processo eleitoral na forma estabelecida no *caput* deste artigo, fica atribuída a competência da Comissão Eleitoral organizadora do pleito, para a instauração de processo eleitoral em assembleia geral especificamente convocada para este fim ou em processo capaz de suprir essa necessidade.

§ 2º Expirado o prazo para inscrições de chapas, restando homologada a inscrição de chapa única, poderá o processo eleitoral ser realizado mediante convocação de assembleia específica por decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 79. As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que antecedem o término dos mandatos em curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá a eleição ser antecipada ou adiada, desde que devidamente aprovada em assembleia geral da categoria convocada para esta finalidade.

Art. 80. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais. Art.

81. É eleitor todo sindicalizado que, na data da eleição:

I - tiver mais de três meses de inscrição no quadro social do sindicato;



II - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 82. Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição:

I - tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato;

II - contar com, pelo menos, dez meses de exercício na carreira;

III - estiver em dia com as mensalidades sindicais;

IV - for maior de dezoito anos;

V - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 1º É elegível o sindicalizado ou diretor que estiver nomeado ou eleito para ocupar vaga em conselhos de políticas públicas ou de acompanhamento e controle social da gestão pública, que sejam compostos por representações das categorias de servidores, ou comissões como representantes da sociedade civil.

§ 2º É facultada a candidatura de até dezessete por cento, do total dos membros da Diretoria Colegiada, de sindicalizados que ocuparam ou ocupam cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos últimos doze meses que antecedem o pleito.

§ 3º Na composição das chapas concorrentes, vinte e cinco por cento das candidaturas à Diretoria Colegiada, no mínimo, serão reservadas para sindicalizados aposentados.

§ 4º Fica vedada a formação de chapa com membros de um único cargo ou especialidade.

Art. 83. Será inelegível o sindicalizado:

I - penalizado na forma do art. 8º e parágrafos do presente Estatuto;

II - cedido para ocupar ou ter ocupado nos últimos quatro anos funções ou cargos em comissão em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, caso em que fica inelegível por um mandato para o exercício dos cargos da Diretoria Colegiada, da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 84. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias contados da data de realização do pleito.

§1º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato;

III - data, horários e locais da segunda votação em caso de empate.

§ 2º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede, no site, e publicado em jornal eletrônico (online) do sindicato, ou em jornal de grande circulação, com antecedência de oito dias do início da inscrição das chapas.

Art. 85. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez:

I - no jornal eletrônico (online) e no site do sindicato ou em outros informativos oficiais da entidade, se houver, assegurando-se ampla divulgação;

II - em jornal de grande circulação, impresso ou online.

§ 2º O aviso resumido do Edital deverá conter:

- I - nome do sindicato em destaque;
- II - prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III - datas, horários e locais de votação;
- IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

008MS 5570

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 86. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros, sendo três indicados pela Diretoria Executiva atual e dois eleitos em Assembleia Geral.

## **SEÇÃO III DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 87. O prazo para registro de chapas será de oito dias corridos, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º Somente será homologada a chapa que no ato da inscrição apresentar:

- I - relação completa dos trinta e um membros da pretensa Diretoria Colegiada, indicando os candidatos à Diretoria Executiva e os respectivos cargos;
- II - relação dos três titulares e três suplentes do Conselho Fiscal;
- III - comprovação de que, pelo menos, cinquenta por cento dos membros da chapa estejam lotados ou residindo na base territorial das Coordenações Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e estejam listados na relação de candidatos apresentada pela chapa, exceto diretores em mandado classista e membro do Conselho Fiscal;
- IV - comprovação de que todos os candidatos estão em gozo do direito de votar e ser votado conforme o presente Estatuto.

§ 2º No ato do registro de chapa, a Comissão Eleitoral, presente a maioria dos seus membros, analisará a condição individual de candidatura das chapas inscritas, ocasião em que homologará ou impugnará o registro da chapa.

§ 3º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, deverá ser entregue a Comissão Eleitoral em duas vias, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- II - declaração funcional expedida pela seção de cadastro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal onde constem obrigatoriamente o nome, a matrícula, a data de admissão e a lotação atual.

§ 4º Protocolado o requerimento de registro de chapa, não caberá recurso à comissão eleitoral para a chapa que não cumprir com todos os requisitos de registro de chapas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, oito horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Art. 88. No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao órgão competente do Governo do Distrito Federal ou à instituição empregadora, conforme o caso, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do servidor ou empregado.

Art. 89. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral lavrará a ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas homologadas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 90. No prazo de cinco dias após o encerramento do prazo de registro e homologação das chapas, a Comissão Eleitoral fará a publicação da relação nominal das chapas registradas e homologadas, no mesmo veículo de comunicação já utilizado para a publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 91. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia do respectivo ato em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

§ 1º As substituições de candidaturas renunciantes somente serão admitidas em até cinco dias contados da data de protocolo do requerimento de registro da chapa concorrente, salvo na hipótese de motivo de força maior superveniente a ser submetido à avaliação e à deliberação da Comissão Eleitoral.

§ 2º Consumada a renúncia a que se refere este artigo, o prazo para substituição do candidato renunciante é de 24 horas, observados os requisitos de candidaturas exigidos por este Estatuto.

§ 3º Não sendo consumada a substituição do candidato renunciante no prazo a que se refere o parágrafo anterior ou ocorrendo a renúncia depois de cinco dias contados da data do requerimento de registro, a chapa será excluída do processo eleitoral por ato da Comissão Eleitoral.

§ 4º Não serão admitidas substituições de candidatos na hipótese de renúncia de três ou mais integrantes da chapa concorrente dentro do prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 92. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação das eleições.

Art. 93. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de dez dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 94. A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada em até dez dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados.

#### **SEÇÃO IV**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Art. 95. O prazo para impugnação de candidaturas será de três dias contados do término do prazo de distribuição.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo na secretaria por sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente o representante da chapa, em até quarenta e oito horas, terá a chapa e/ou o candidato o prazo de três dias para apresentar suas contrarrazões, ficando a Comissão Eleitoral obrigada a decidir pela impugnação no prazo de até três dias antes da realização das eleições.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de vinte e quatro horas:

I - afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II - notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

§ 5º Julgado pela Comissão Eleitoral improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, não podendo concorrer se procedente julgada procedente a impugnação.

## **SEÇÃO V DO VOTO SECRETO**

Art. 96. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única e das rubricas dos membros da mesa coatora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 97. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro.

§ 3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

Art. 98. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de cada mesa coatora poderão ser acompanhados ou não por fiscal designado pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 2º Fica vedado ao sindicato arcar com custos de fiscais das chapas para acompanhamento das mesas coletoras de votos.

§ 3º A não indicação de fiscais pelas chapas concorrentes não motivará a retenção das urnas coletoras de votos, que serão liberadas sem os mesmos.

Art. 99. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;

II - os membros da administração do sindicato.

Art. 100. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coatora de modo que haja sempre quem



responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora em até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, o mesário assumirá a coordenação e a Comissão Eleitoral providenciará a recomposição da mesa coletora.

## SEÇÃO I DA COLETA DE VOTOS

Art. 101. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, conjuntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata pelos mesmos, assinadas com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 102. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e o mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada ao lado da mesa coletora.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue e, caso contrário, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, vedado o exercício do voto caso o eleitor não proceda conforme determinado, devendo ser anotada essa ocorrência na ata.

Art. 103. Os eleitores que comprovarem débitos de contribuições sindicais através do último contracheque e cujos nomes não constarem na lista de votantes assinarão em lista própria de votos em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 104. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado de Reservista;

IV - Carteira de sindicalizado;

V - Carteira Funcional da empresa ou órgão, desde que tenha fotografia;

VI - Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 105. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor, devendo ser imediatamente encerrados os trabalhos caso não haja mais eleitor a votar.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais se houver.

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados e, em seguida, acompanhado do mesário, entregará a urna no local determinado pela Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO II**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 106. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado e designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação e entrega das urnas, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados ou não pelas chapas concorrentes, na proporção de um por chapa para cada mesa escrutinadora.

§ 2º O Presidente da mesa apuradora procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado em face das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 3º Fica vedado ao sindicato arcar com custos de fiscais das chapas para acompanhamento das mesas escrutinadoras de votos.

§ 4º A não indicação de fiscais pelas chapas concorrentes não motivará a retenção das urnas coletoras de votos, que serão liberadas sem os mesmos.

Art. 107. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos proporcionalmente a cada uma das chapas concorrentes.

§ 3º A urna será anulada quando constatado pela Comissão Eleitoral que o excesso de cédulas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 108. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada entre as concorrentes, lavrando-se a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, o número de votos em separado, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco e de votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 109. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 110. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 111. A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, os sindicalizados eleitos aos órgãos públicos e empresas, conforme o caso, no prazo de vinte e quatro horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse do servidor público ou empregado.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 112. Será anulada a eleição quando o recurso formalizado nos termos deste estatuto comprovar:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores presentes no local de votação;

II - que foi descumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar e tampouco a anulação de uma urna importará na anulação da eleição.

Art. 113. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 114. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, cujas peças essenciais são as seguintes:

I - edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

- III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação dos sindicalizados em condições de votar;
- VI - lista de votação;
- VII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópias das impugnações e dos recursos, e respectivas contrarrazões;
- X - comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecida cópia para qualquer sindicalizado mediante requerimento.

## **SEÇÃO V**

### **DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS REFERENTES AO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 115. O prazo para interposição de recursos será de cinco dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, assegurado ao recorrido o prazo de até oito dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 116. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais.

Art. 117. Os prazos constantes neste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 118. Casos omissos que versarem a respeito do processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 119. A dotação específica de recursos financeiros para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá despesas pertinentes a:

- I - realização de Congressos, Encontros, Articulações Regionais, Interestaduais e Nacionais;
- II - custeio dos processos de formação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangências da divulgação dos eventos programados;
- III - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva quando for o caso;

IV - formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 120. A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade e a grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 121. A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

I - a manutenção do “JORNAL DO SAE”;

II - o desenvolvimento dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 122. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 123. A dotação orçamentária específica para a utilização dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, ao treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

§ 1º Não será admitida a contratação de nenhum funcionário que tenha vínculo de parentesco, até o segundo grau, com qualquer membro da Diretoria Colegiada, do Sistema Diretivo do Sindicato e do Conselho Fiscal.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva coordenar o processo de negociação coletiva do Sindicato com os seus funcionários.

## **TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

Art. 124. O patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas pelos trabalhadores integrantes da categoria representada em decorrência de previsão legal;

II - das mensalidades dos sindicalizados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

III - dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 125. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos e, caso o bem tenha se depreciado ou desvalorizado, a ponto de se tornar inservível, a diretoria executiva, após ouvir o Conselho Fiscal, providenciará a doação para instituição ou entidades sem fins econômicos e registrará esse fato em ata.

Parágrafo único. Para a alienação, locação, aquisição e venda de bens imóveis, o sindicato realizará três avaliações prévias com instituições habilitadas, cuja execução ficará a cargo da Diretoria Executiva, após ouvido o Conselho Fiscal.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 126. Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 127. A dissolução do sindicato somente poderá ocorrer mediante aprovação em assembleia geral, cuja instalação dependerá do quórum de dois terços dos sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por cinquenta por cento mais um dos sindicalizados quites presentes.

Parágrafo único: Dissolvido o sindicato e quitados as dívidas e os impostos, seu patrimônio líquido será destinado às entidades, instituições ou pessoas jurídicas sem fins econômicos, na forma deliberada pela assembleia geral.

Art. 128. Na hipótese de realização das eleições destinadas à renovação do Sistema Diretivo em menos de três meses anteriores à data de início da vigência deste Estatuto Social, estarão aptos a votar os sindicalizados que comprovarem três meses e a ser votados os que comprovarem seis meses de sindicalização até a data de realização do pleito.

Art. 129. Relativamente aos trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), integrantes da categoria representada pelo SAE-DF, aplica-se, no que couber, a legislação pertinente à Justiça Especializada do Trabalho no que se refere à defesa dos seus interesses e direitos a cargo desta entidade.

Art. 130. Os casos omissos e eventuais ambiguidades presentes neste Estatuto serão regulamentados pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia.

Art. 131. Este estatuto e alterações entram em vigor após deliberação e aprovação da Assembleia Geral convocada nos termos deste estatuto para este fim.

